

REGULAMENTO DE CONSULTA E REAPRECIAÇÃO DE PROVAS

Este documento regulamenta os casos de Consulta e Reapreciação de Provas da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, e resulta da adequação de um documento previamente existente à atual estrutura organizacional do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Artigo 1º

Consulta de provas

1. Após a publicação das classificações no Moodle de qualquer prova de avaliação, deverá ser facultado aos estudantes o direito de acesso à prova realizada, que deverá ocorrer dentro de um período mínimo de 1 (um) dia útil e um máximo de 3 (três) dias úteis, após a divulgação das classificações. A ausência de resposta do docente não preclui tal direito.
2. Os docentes deverão prestar aos alunos, que o solicitarem, os esclarecimentos necessários sobre os elementos de avaliação da prova, tais como os enunciados com as respetivas cotações, os critérios de correção e a classificação da mesma.
3. Aquando da consulta das provas e depois de prestados os esclarecimentos eventualmente solicitados pelos estudantes, os docentes deverão retificar as classificações atribuídas caso haja concordância e publicar as classificações alteradas no Moodle.

Artigo 2º

Reapreciação da prova

1. O aluno que não concorde com a classificação atribuída pode, no prazo de 5 dias úteis, após a divulgação da classificação no Moodle, solicitar, mediante requerimento dirigido aos serviços académicos e pagamento dos respetivos emolumentos, cópia do suporte escrito da sua prova, dos enunciados com as respetivas cotações e dos critérios de correção, sobre cuja avaliação pretende efetuar a reclamação.
2. Cabe ao docente responsável pela Unidade Curricular disponibilizar nos Serviços Académicos, após pedido destes, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, os elementos pedidos.
3. O aluno pode solicitar a reapreciação da prova nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à receção dos elementos referidos no ponto anterior, em impresso próprio e pagando os emolumentos fixados para o efeito.
4. Na fundamentação do pedido, o aluno deve indicar as respostas ou pontos em que considera que a classificação é inferior ao que entende ter sido a sua prestação e relativamente aos quais solicita a reapreciação, justificando.
5. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou apresentadas fora do prazo, exceto se o forem por razões não imputadas ao aluno.
6. Não há lugar à reclamação de avaliações feitas por provas orais.

Artigo 3º

Processo de reapreciação da prova

1. Recebido o processo de reapreciação da prova, o Diretor da Escola remeterá o processo para o Coordenador de Curso.
2. Caso o Coordenador de Curso seja docente da Unidade Curricular sobre a qual recai a reclamação, as funções que lhe são atribuídas no âmbito deste regulamento devem ser assumidas por um elemento docente da Comissão de Curso.
3. Cabe ao Diretor da Escola nomear o júri de reapreciação de provas sob proposta do Coordenador de Curso, ouvido o coordenador do grupo disciplinar da UC.
4. O júri deverá ser composto pelo Coordenador de Curso, que preside, e por dois docentes da área disciplinar da Unidade Curricular, desde que não sejam docentes da Unidade Curricular sobre a qual recai a reclamação, devendo os mesmos ser auscultados no âmbito do processo. Caso necessário, podem ser designados docentes externos ao IPVC.
5. A prova é analisada somente nas questões sobre as quais incide a reclamação do aluno, devendo a análise ser proferida pelo júri com decisão fundamentada.
6. O prazo para decidir sobre as reclamações é de 10 (dez) dias úteis, devendo o resultado ser comunicado por escrito ao aluno, pelo Diretor da Escola.
7. O presidente do júri deve providenciar o lançamento da nota, caso seja corrigida.
8. O original da reclamação, a decisão e o comprovativo da entrega ao aluno, devem ficar arquivados no respetivo processo individual.

Artigo 4º

Disposições finais

1. Na pendência de uma reclamação sobre a classificação de uma prova, as provas subsequentes à realizada e que dependam do resultado daquela, serão consideradas sem efeito, se a reclamação vier a ser declarada procedente, salvo se o resultado obtido nestas for mais favorável ao reclamante.
2. Serão reembolsadas as taxas pagas nas reclamações das quais resulte uma classificação superior.
3. Da decisão da reapreciação de prova não há recurso.

Aprovado em reunião plenária do Conselho Pedagógico de 24 de julho de 2023

O Presidente do Conselho Pedagógico,

Assinado por: **Paulo Jorge Campos Costa**
Num. de Identificação: 09839214

(Paulo Jorge Campos Costa)